



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

Contrato 050/2023

Chamada Pública nº. 02/2023.

Dispensa de Licitação nº. 092/2023.

Processo nº. 1262/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Cristal/RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Valmor Mueller**, situado à Estrada do Palanque nº s/n, em Cristal – RS, CPF sob nº **515.378.180-15**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93, considerando Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 17.060,25 (dezessete mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS****Seção de Compras e Licitações**

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

- a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Fornecedor: VOLMARIO MUELLER

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Abóbora Cabotiá	KG	50	R\$ 2,56	R\$ 128,00
1	4	Abobrinha	KG	50	R\$ 5,93	R\$ 296,50
1	5	Aipim Descascado	KG	65	R\$ 4,99	R\$ 324,35
1	7	Alho	KG	35	R\$ 26,52	R\$ 928,20
1	10	Batata Doce	KG	60	R\$ 4,49	R\$ 269,40
1	12	Bergamota	KG	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00
1	13	Berinjela	KG	30	R\$ 7,32	R\$ 219,60
1	17	Cebola	KG	550	R\$ 4,95	R\$ 2.722,50
1	18	Cenoura	KG	150	R\$ 5,88	R\$ 882,00
1	19	Chuchu	KG	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
1	20	Couve	Mol	400	R\$ 2,78	R\$ 1.112,00
1	24	Laranja Suco	KG	450	R\$ 3,27	R\$ 1.471,50
1	26	Limão	KG	20	R\$ 5,52	R\$ 110,40
1	30	Maracujá	KG	10	R\$ 10,56	R\$ 105,60
1	31	Melancia	KG	50	R\$ 2,49	R\$ 124,50
1	32	Melão	KG	30	R\$ 7,81	R\$ 234,30
1	33	Milho verde	KG	50	R\$ 2,19	R\$ 109,50
1	36	Nabo	KG	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
1	38	Pepino	KG	150	R\$ 6,75	R\$ 1.012,50
1	40	Pêssego	KG	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
1	41	Pimentão	KG	20	R\$ 10,57	R\$ 211,40
1	43	Repolho	KG	400	R\$ 2,77	R\$ 1.108,00
1	46	Tomate	KG	550	R\$ 6,94	R\$ 3.817,00
1	47	Vagem	KG	50	R\$ 13,12	R\$ 656,00
Total do Fornecedor						R\$ 17.060,25

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

2016000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ensino Fundamental

339030 – Material de consumo

Recurso: 1552 Transferências de Recurso FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

22250000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ensino Infantil

339030 – Material de consumo

Recurso: 1552 Transferências de Recurso FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

2351000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Creche

339030 – Material de consumo

Recurso: 1552 Transferências de Recurso FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

2405000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Especial

339030 – Material de consumo

Recurso: 1552 Transferências de Recurso FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Camaquã RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma.

Em 16 de agosto de 2023.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valmor Mueller
CONTRATADO

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579